

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023

Recebi a proposta de projeto de Lei Complementar que “ Dispõe sobre a redução de jornada e/ou horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem a necessidade de compensação das horas reduzidas e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo, mensagem N° 038 de 19 de setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA :

A matéria é justificada em consonância ao provimento de recursos Extraordinário (RE) 1237867 pela Corte do STF- Supermo Tribunal Federal, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Vietual, no tema 1097, fixado a teste de que: Aos servidores, públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

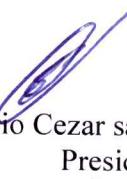
PARECER:

No entendimento da Corte, o esclarecimento da questão propõe a uniformização do entendimento direcionado nos embates junto ao poder Judiciário, evitando que em situações semelhantes não ocorram desfechos distintos, ponderando que a matéria possuia em seu teor relevância social.

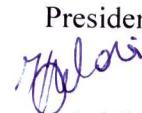
Nada se observa que possa determinar uma inaptidão a sequencia de tramitação do presente Projeto de Lei.

Desta forma, em nosso entendimento, apto a tramitação.

Telêmaco Borba 29 de Setembro 2023



Élio Cezar santos
Presidente



Elisangela Resende Saldivar
Relator



José Amilton Bueno de Camargo
Membro